



Prefeitura Municipal de  
**ALIANÇA DO  
TOCANTINS**

**FME ALIANÇA-TO**  
Fls N° 175 Oduv



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DOS ESPORTES  
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE TRANSFORMA VIDAS.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 013/2022-FME**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA  
N. M. CAMPOS CONSULTORIA E  
TREINAMENTO.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua Davi Araújo Rodrigues, nº 71, centro, Aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduado em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.821-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 50, Lote 21, Cep. 77.455-000 Jardins dos Buritis, Aliança do Tocantins – TO.

**CONTRATADA: N. M. CAMPOS CONSULTORIA E TREINAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.006.128/0001-96, com sede na Quadra 406 Norte, Alameda 10, HM 02, Residencial Saint. George, Bloco 05, s/nº, Apto 001, Cep. 77.006-492, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representada pela Senhora Núbia Maciel Campos, brasileira, diretora financeira, inscrita no CPF sob o nº. 921.607.781-68 e Carteira de Identidade sob o nº. 296.083, residente e domiciliado na Quadra 406 Norte, Alameda 10, HM 02, Residencial Saint. George, Bloco 05, s/nº, Apto 001, Cep. 77.006-492, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, e, no resultado do Certame Licitatório – Pregão Presencial nº 001/2022, no termo de adjudicação de 17/08/2022 e termo de homologação em 17/08/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, especializada em elaboração de conteúdos, planos educacionais e de gestão, com base em evidências, contendo mecanismos de monitoramento, tais como, elaboração e implementação de dashboards, relatórios de business intelligence, sistemas de gestão, entre outros. Uso de ciência de dados e algoritmos computacionais para a gestão educacional. Organização pedagógica que contempla a sistematização operacional por meio de sistema de gestão com formação continuada para técnicos e professores, com a completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos neste edital, e, em conformidade com os anexos I (Termo de Referência) do Edital.

*Hanna Monise*

*Renato Lima de Arruda*



### 2.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid/horas	Quant	Detalhamento da Ação
01	Unid.	01	Revisão do Plano Municipal da Educação (2015 a 2025) e adequação de acordo as necessidades educacionais do município de Aliança. (Planejamento Estratégico PME)
02	Horas	162	Formação Presencial de Professores sobre Planejamento; BNCC, DCT/TO; Educação Especial, Educação Infantil e Metodologias Ativas;
03	Unid.	02	Instrumento de avaliação diagnóstica prevendo 01 para educação infantil e outro para o ensino fundamental;
04	Unid.	02	Mapa das 2 escolas indicando as habilidades de aprendizagem para Elaboração do Plano de Nivelamento escolar;
05	Unid	01	Elaboração do Plano de Nivelamento Escolar e orientação pedagógica para professores de acordo a avaliação diagnóstica e mapa escolar;
06	Unid	01	Implantação de sistema de Gestão Educacional compreendendo: instalação do software; adequação de layout; customização de design; parametrizações; configuração de servidores; integração, configuração e parametrização dos módulos do sistema; importação de dados; validação de módulo;
07	Mensal	12	Serviços de Monitoramento do sistema compreendendo: a execução do Plano de Nivelamento Escolar e Metas do Plano Municipal de Educação com entrega de dashboards, relatórios de business intelligence, uso de ciência de dados e algoritmos computacionais para a gestão educacional.
08	Horas	30	Treinamento presencial com técnicos e administrativo da gestão educacional do município para gerenciamento operacional do sistema de monitoramento.
09	Unid	01	Diagnóstico e pesquisa inicial para construção do Documento Curricular Municipal de Aliança (DCM).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como edital e termo de referência, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO:

4.1 Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar

*Hanna Monise*

*Renato Lima de Almeida*



123/06, e suas alterações posteriores, e Art. 15 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando as diretrizes previstas in Lei 11.947/2009, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

**5.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Aliança do Tocantins ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) Exigir o fiel cumprimento do contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
- d) Fornecer sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- f) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

*Hanna Monice*

*Renato Lima de Abreu*



- h) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Município de Aliança do Tocantins aprovadas em Lei, conforme se segue: Dotação Orçamentária: 006.0018.12.361.0018.2015; 006.0019.12.361.0018.2018; 006.0019.12.361.0019.2025; 006.0019.12.361.0017.2022. FONTE: 1.500.1001.000000; 1.540.0000.000000. FICHA: 268; 289; 295; 309.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 O Gestor Municipal designará o responsável técnico e fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceituá o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Os serviços entregues devem ser avaliados previamente pelos técnicos da Secretaria de Educação, e logo após atestado como válido, deverá ser encaminhado ao fiscal de contrato para prosseguir com o Relatório final. A nota fiscal deverá acompanhar de relatório mensal pela empresa contratada, esta deve acompanhar a validação dos técnicos e do fiscal de contrato. Entende-se por técnicos aqui, pessoal da secretaria municipal de educação aptos a validar os serviços:

Exemplo de técnicos: Supervisor e, quando tratar de avaliação diagnóstica, mapa escolar e acompanhamento pedagógico e formação continuada. Gestor educacional, quando tratar de planos, diagnósticos e sistema operacional.

**CLÁUSULA NONA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 O recebimento dos mesmos está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser readequados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

*Hanna Monise*  
*Renato Lima de Almeida*



9.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4 A empresa contratada será responsável pelo suporte técnico ligado a manutenção do sistema de gestão educacional bem como da orientação pedagógica, prevendo em seu contrato troca ou substituição de profissional que porventura não esteja em acordo com os resultados esperados da Secretaria Municipal de Educação (órgão contratante). Na substituição dos profissionais, a reposição será por outro com a mesma qualificação técnica exigida para o cargo ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

9.5 A definição dos perfis profissionais mínimos necessários à execução do objeto dentro da expectativa de qualidade técnica esperada para a contratação considerou os seguintes parâmetros:

- a) Especialização por item de serviço: foram avaliadas as necessidades com relação aos dois itens de serviço a serem contratados, ou seja, profissionais necessários para desenvolvimento de soluções de software e profissionais necessários para suporte/sustentação de soluções de software;
- b) Especialização por linguagem e/ou tecnologia: considerando as principais linguagens/tecnologias utilizadas atualmente no ambiente de soluções de software do MEC (Ministério da Educação) foram definidos perfis mínimos adequados para atender a essas necessidades;
- c) Divisão por senioridade: o nível de senioridade é um padrão comum aceito no mercado, que traduz o nível técnico dos profissionais em função de sua especialização e experiência.
- d) Requisitos de experiência e formação técnica: esses requisitos estão diretamente relacionados à divisão por senioridade, havendo um escalonamento de exigências de forma proporcional a essa divisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.1 Os serviços deverão ser executados de forma continuada, com visita semanal ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, no mínimo 02 (duas) vezes por mês *in loco*, de acordo com a necessidade da contratante.

10.2 Os serviços ainda poderão ser prestados no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação a distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, nos moldes dos critérios especificados no Anexo I (Temo de Referência).

10.3 Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: combustível, hospedagem e alimentação, quando for o caso será por conta da **CONTRATADA**.

10.4 A empresa contratada será responsável pelas seguintes **COMPETENCIAS**:

- a) Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços;

*Hanna Monice*

*Renato Lima de Almeida*



b) Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES:**

11.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

13.1 Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Fraudar na execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos;
- Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Ensejar o retardamento da execução do contrato.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

*Hanna Monise*

*Benedito Lima de Arruda*



- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

14.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante da proposta e neste contrato, sendo valor mensal de R\$: 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais), e pelo período de 12 (doze) meses, o Valor de R\$: 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais).

14.2 O pagamento será efetuado em parcela mensal, dentro de 10 (dez) dias, do encerramento dos serviços, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados juntos aos fiscais de contratos, para análise e parecer.

14.3 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

15.1 As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

15.2 A contratante responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com clausula décima terceira deste contrato, fixo e irreajustável.

16.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

16.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo

*Anna Monise*  
*Renato Lima de Almeida*



será encaminhado à Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, para o devido parecer.

16.4 Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Mural Público e Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Raimundo Nonato Rodrigues de Souza  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
CONTRATANTE

N M CAMPOS CONSULTORIA E TREINAMENTO:3100612800019  
6  
Assinado de forma digital por N M CAMPOS CONSULTORIA E TREINAMENTO:31006128000196  
Dados: 2022.08.19 17:25:39 -03'00'

**N. M. CAMPOS CONSULTORIA E TREINAMENTO**

CNPJ n°. 31.006.128/0001-96

Níbia, Maciel Campos

CPF n°. 921.607.781-68

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Ronito Lima de Arruda CPF: 005.724.991-16

2. Nome: Monna Monise Soares Rodrigues CPF: 068.085.341-36